Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 0133/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS À BASE DE VEGETAIS DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A USAREM A NOMENCLATURA "MANTEIGA" EM SEUS PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de que as empresas e distribuidoras de produtos à base de vegetais, domiciliadas no Município de Fortaleza, utilizem a nomenclatura **"Manteiga"** na rotulagem de seus produtos.

Artigo 2º – As empresas e distribuidoras deverão incluir, de forma clara e destacada, na embalagem de seus produtos, informação que evidencie tratar-se de uma opção vegana à base de palma, especificando de maneira detalhada os ingredientes utilizados.

Artigo 3º – Os órgãos públicos competentes deverão divulgar esta Lei em seus canais oficiais, visando garantir a ampla informação aos consumidores e fornecedores.

Artigo 4º – O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

25, DE 02 DE 2024.

25 FEV 2025
15:29

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Bairro: Patriolino Ribeiro – CEP 60810-460 – Fortaleza/CE
Gabinete 08

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo regulamentar a utilização da nomenclatura "Manteiga" por empresas e distribuidoras de produtos à base de vegetais no Município de Fortaleza. Esta medida busca assegurar a clareza e a transparência na rotulagem desses produtos, evitando confusão para os consumidores e promovendo uma informação mais precisa sobre o que está sendo oferecido no mercado.

Atualmente, o termo "Manteiga" é amplamente associado a produtos derivados do leite, comumente consumidos na forma de manteiga tradicional. No entanto, o mercado tem visto um aumento significativo na oferta de produtos à base de vegetais, que frequentemente utilizam a mesma nomenclatura para descrever suas alternativas.

Para garantir que os consumidores possam fazer escolhas informadas e conscientes, é fundamental que haja uma distinção clara entre a manteiga tradicional e suas alternativas vegetais. Este Projeto de Lei estabelece que as empresas e distribuidoras devem usar a nomenclatura "Manteiga" em seus produtos à base de vegetais, com a obrigação de informar de forma destacada na embalagem que se trata de uma alternativa à manteiga feita à base de leite. Essa transparência ajudará a evitar mal-entendidos e a proteger os direitos dos consumidores.

Além disso, o aumento da oferta de produtos à base de vegetais reflete uma crescente demanda por opções alimentares diversificadas e inclusivas. No entanto, a rotulagem adequada é essencial para garantir que essas opções sejam corretamente identificadas e que os consumidores possam distinguir entre produtos de origem animal e alternativas vegetais.

A implementação desta Lei não apenas promoverá maior clareza e honestidade no mercado, mas também fortalecerá a confiança dos consumidores nas informações fornecidas pelos fabricantes e distribuidores. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os interesses dos consumidores e assegurar a integridade das informações no mercado de alimentos.

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

Conto com o apoio dos senhores e senhoras para a aprovação deste importante projeto, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida na Rede Pública Municipal de Ensino.

Professora Adriana Almeida
Vereadora